



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PL nº 1.388, de 2023)

Dê-se ao inciso III do art. 8º do Projeto de Lei (PL) nº 1.388, de 2023, a seguinte redação:

**“Art. 8º .....**

.....  
III – estimular, fazer apologia ou enaltecer a prática de tortura ou de tratamento desumano ou degradante;

”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a aperfeiçoar a redação do inciso III do art. 8º do PL nº 1.388, de 2023, para tipificar como crime de responsabilidade não apenas o estímulo, como também a apologia ou o enaltecimento da prática de tortura ou tratamento desumano ou degradante.

Os acontecimentos da ditadura brasileira não podem jamais ser repetidos e o enaltecimento de atos de tortura contribui para apresentar uma visão distorcida do uso do aparato estatal para violar direitos fundamentais como a vida e a integridade física. Não se trata de mitigar a liberdade de expressão, mas de compreender que ela tem um limite: a violação de direitos. Assim é que acreditamos que qualquer conduta que faça apologia ou enalteça a prática de tortura deve ser punida com o *impeachment*.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA